



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**

**PROCESSO Nº 0062/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO Nº  
PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa para o plantio de 2.427 m<sup>2</sup> de grama, tipo esmeralda, incluindo a irrigação no jardim localizado na Avenida Frei Rafael, próximo ao trevo do município de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do email:compras\_licitacoesmuzambinho@hotmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

Prezado licitante:

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações e esta empresa e/ou pessoa física, solicitamos de V. Sa. preencher o recibo de entrega do Edital e remeter para o Departamento de Compras e Licitações, por meio do fax nº (35) 3571-1177/ email:compras\_licitacoesmuzambinho@outlook.com



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

### PROCESSO Nº 0062/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira designada pela Portaria n.º 031, de 19 de Abril de 2013, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei n.º 10.520 de 2002, no Decreto Municipal n.º 1474/11, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016, PROCESSO LICITÓRIO Nº 0062/2016, TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 09/03/2016

HORÁRIO: Fase 01- Das 09:00 às 09:30h- Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02

Fase 02 – Das 09:30 as 10:00 – Abertura das propostas para análise

Fase 03 – às 10:00h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

LOCAL: Prédio da Prefeitura de Muzambinho-MG, Sala de Licitações, Rua Fausto Martiniano, 25 - Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

#### 1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa para o plantio de 2.427 m<sup>2</sup> de grama, tipo esmeralda, incluindo a irrigação no jardim localizado na Avenida Frei Rafael, próximo ao trevo do município de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

#### 2 - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1 Somente poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.**

**3.2** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

Administração Pública Municipal, e também, todas aquelas elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

**3.4** A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo pregoeiro, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

**3.5** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento.
- c) Anexo III – Declaração de Empregador; a que se refere o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação.
- e) Anexo V – Declaração de ME ou EPP.
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato
- g) Anexo VII- Modelo da Planilha de proposta de Preço

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**3.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e também, todas aquelas elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3** – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **4 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

**4.1.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL:** Rua Ver. Fausto Martiniano, 25 (Setor de Licitação)

**DATA:** até o dia 09/03/2016

**HORÁRIO:** até às **09:00** hs



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

**4.2** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

## **5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada.

**5.2** – O credenciamento far-se-á da seguinte forma:

**5.2.1** – Caso o participante seja procurador, deverá apresentar:

**a)** Procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**b)** Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**c)** Cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

**5.2.2** – Caso o participante seja sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar:

**a)** Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** Cópia autenticada do documento de identidade do proprietário da empresa.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**5.3** - Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

**5.4** - Somente poderão participar da fase de lances verbais os participantes devidamente credenciados.

**5.5** - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

### **6 - PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** – Os licitantes deverão preferencialmente apresentar suas propostas de preços impressas, datilografadas ou processadas em computador, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo I, deste edital e, deverão conter:

**6.1.1** – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

**6.1.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.3** – Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e determinações da Prefeitura.

**6.1.4** – Os preços deverão ser cotados considerando-se todos os gastos e despesas como impostos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, por conta do licitante vencedor.

**6.2** - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

**6.3** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

### **7 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**7.1** - Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

**7.1.1** – Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura sede da empresa.

**7.1.2** – Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

**7.1.3** – Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CND de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal).

**7.1.4** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93).



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**7.1.5** - Declaração de não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz e menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

**7.1.6** – Registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II, da 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO).**

**7.1.7** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, inciso III, da 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO).**

**7.1.8** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV, da 8.666/93).

**7.1.9** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V, da 8.666/93).

**7.1.10** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida com no máximo 60 (sessenta) dias anterior à data da abertura dos envelopes de proposta e documentação.

**7.1.11** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF (art. 29, inciso I, da 8.666/93).

**7.1.12** - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27).

**7.1.13** - Os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia devidamente autenticada.

**7.1.14** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

**7.1.15** - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado.

**7.1.16** - A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o edital, **inabilitará** a proponente.

**7.1.17** - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.1.18** - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**7.1.19** – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, substitui os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor, e também, no caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

## **8 - SESSÃO DO PREGÃO**



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**8.1** – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação:

**8.1.1** – Somente poderão participar da fase de lances verbais os participantes devidamente credenciados.

**8.1.2** – No caso de envio de proposta pelo correio, não estando presente o representante do licitante, a proposta será normalmente recebida, apenas não participando da fase de lances verbais por estar ausente.

### **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** – Dentre as propostas aceitas, o(a) Pregoeiro(a) classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### **8.3 - LANCES VERBAIS**

**8.3.1** - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **8.4 – JULGAMENTO**

**8.4.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.4.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**8.4.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.4.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.5** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **9 – DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo VI), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por fora dos envelopes 01 e 02.

**9.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a





## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.3** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.4** - Para efeito do disposto no subitem 9.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.4.2** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.4.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.4.5** - O disposto no subitem 9.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.4.6** - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta/lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **10 – RECURSOS**

**10.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de



## **PREFEITURA DE MUZAMBINHO**

03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**10.4** – Somente serão considerados os recursos apresentados no Setor de Licitações da Prefeitura, de forma original, ou seja, não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

**10.5** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Setor de Licitação e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **11 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**11.2** - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora e determinará a contratação.

### **12 – PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado ao (a) CONTRATADO (A), até o 15º (décimo quinto) dia útil , após a efetiva conclusão dos serviços , ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**12.2** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**12.3** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões):

02.11.15.451.1502.2.157.3390-39

### **14 – DAS PENALIDADES**



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**14.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta de Preços, o município de Muzambinho, aplicará as penalidades previstas No artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93 .

### **15 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**15.1** - As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

**15.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**15.1.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**15.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **16- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

161 – Compete ao CONTRATANTE:

16.1.1 – efetuar o pagamento do ajustado, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;

16.1.2 – fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive recusar os serviços se apresentarem defeitos;

16.1.3 – notificar, previamente, a CONTRATADA, sobre qualquer alteração das disposições previstas neste instrumento.

16.2 – Compete à CONTRATADA:

16.2.1 – Manter durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para o Contratante, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras e do que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto contratado.

16.2.1.1 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

16.2.2 – a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas.

16.2.3 – manter no local e momento da execução dos serviços preposto aceito pelo Contratante, para representá-la no cumprimento do presente Contrato, o qual deverá anotar no diário de obras, fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2.4 – reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou qualidade dos materiais empregados.

16.2.5 – prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).

16.2.6 – responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.

16.2.7 – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro resultante da execução deste Contrato, bem como deverá atender as disposições contidas no Pregão presencial Nº \_\_\_\_\_ e seus anexos.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

### **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**17.3** - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93), bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**16.5** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços.

**17.6** - No caso de omissão na proposta, referente à validade e condição de pagamento, a proposta não será desclassificada, sendo considerado de acordo com o Edital.

**17.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**17.8** - O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.9** - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

**17.10** - As impugnações ao presente Edital somente serão consideradas se apresentadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, ou seja, não será considerada a impugnação enviada por e-mail ou via fax.

**17.11** - A declaração de fatos impeditivos (Anexo IV) deverá ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02 (Proposta Comercial e Documentação) por fora dos envelopes.

**17.12** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 12:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3571-1188, ramal 31.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**17.13** - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muzambinho, 12 de Fevereiro de 2016.

**Ivan Antônio de Freitas**  
Prefeito

**José Milton da Silva**  
Pregoeiro



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**

**PROCESSO Nº 0062/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº \_\_\_\_\_  
Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_**

Constitui objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa para o plantio de 2.427 m<sup>2</sup> de grama, tipo esmeralda, incluindo a irrigação no jardim localizado na Avenida Frei Rafael, próximo ao trevo do município de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Valor global: R\$ (numeral e por extenso)

**OBS : a irrigação deverá ser realizada diariamente durante o período do contrato.**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço deverá ser executado de acordo com a ordem de serviço expedida.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado ao (a) CONTRATADO (A), até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a efetiva conclusão dos serviços, ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

---

**José Milton da Silva**



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

### PROCESSO Nº 0062/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

#### ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº, com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Muzambinho (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contrato ou termo equivalente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**

**PROCESSO Nº 0062/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**Processo nº \_\_\_\_\_ Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Está declaração deverá ser colocada no envelope 02 – Documentação.





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**

**PROCESSO Nº 0062/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Processo nº \_\_\_\_\_ Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades legais, não haver nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02  
(Proposta Comercial e Documentação).



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**

**PROCESSO Nº 0062/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**Processo nº \_\_\_\_\_**  
**Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs:** Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02 (Proposta Comercial e Documentação).



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

### PROCESSO Nº 0062/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

#### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

*Contrato que entre si celebram o  
Município de ....., e a empresa  
.....*

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhaes,253, centro, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ....., portador do C.I. RG nº.....-SSP/....., inscrito no CIC sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., firma individual, inscrita na CNPJ-MF....., com sede ....., neste ato representada por seu .....portador da C.I. RG ....., inscrito no CIC sob o nº ....., residente na ....., doravante, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:**

1.1 – Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subseqüentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2016 – PRC nº 062/2016**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa para o plantio de 2.427 m<sup>2</sup> de grama, tipo esmeralda, incluindo a irrigação no jardim localizado na Avenida Frei Rafael, próximo ao trevo do município de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

2.2 – O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1.1 – efetuar o pagamento do ajustado, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;

4.1.2 – fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive recusar os serviços se apresentarem defeitos;



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

4.1.3 – notificar, previamente, a CONTRATADA, sobre qualquer alteração das disposições previstas neste instrumento.

4.2 – Compete à CONTRATADA:

4.2.1 – Manter durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para o Contratante, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras e do que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto contratado.

4.2.1.1 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.2.2 – a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas.

4.2.3 – manter no local e momento da execução dos serviços preposto aceito pelo Contratante, para representá-la no cumprimento do presente Contrato, o qual deverá anotar no diário de obras, fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2.4 – reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou qualidade dos materiais empregados.

4.2.5 – prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).

4.2.6 – responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.

4.2.7 – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro resultante da execução deste Contrato, bem como deverá atender as disposições contidas no Pregão presencial Nº \_\_\_\_\_ e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

5.1 – O serviço realizado será objeto de medição , procedidas pelo Servidor Jesiel Tristão Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Muzambinho-MG, cujo valor será obtido da apresentação de medição com somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

5.2 – Os pagamentos serão feitos através de depósitos em conta corrente da contratada ou diretamente ao credor e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final, ou Avaliação dos serviços executados.

5.3 – A medição ou avaliação será realizada na conveniência administrativa.

5.4 – O processamento da medição obedecerá à seguinte sistemática:

5.4.1 – Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado e aprovado pela Fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Muzambinho/MG.

5.4.2 – O valor da Medição ou avaliação será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzido o valor acumulado de Medição ou Avaliação



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

anterior.

5.4.3 – A Medição ou Avaliação deverá ser paga em até **15 (quinze) dias** após o período a que a mesma se referir, através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e conferida pelo setor competente, sendo certo que:

5.4.3.1 - A Medição ou Avaliação deverá estar concluída e corrigida até 5 (cinco) dias após o final do período da Medição ou Avaliação;

5.4.3.2 - Concluída e corrigida, deverá a Contratada apresentar a fatura correspondente, que será encaminhada juntamente com as Medição ou Avaliação para liquidação;

5.4.3.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4.3.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5 – Não serão considerados, na Medição, quaisquer serviços executados que não constem da descrição dos serviços.

5.6 – Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

5.7 – Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização e, alterado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

5.8 – O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

6.2 – A Contratada deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado.

7.1.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e vigorará por 02 (dois) meses, podendo ser aditado ou prorrogado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

8.1.1 – por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

8.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO

8.1.3 – pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.4 – pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5 – não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.11.15.451.1502.2.157.3390-39

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – O Presente Contrato será publicado na forma resumida através de Extrato em veículo de divulgação do Município.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Muzambinho/MG,.....de ..... de 2016.

.....,  
Prefeito Municipal.

.....,  
Contratada

.....,

Testemunhas:

1ª).....

2ª).....



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**

**PROCESSO Nº 0062/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016**

**ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo nº \_\_\_\_\_**  
**Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_**

Constitui objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa para o plantio de 2.427 m<sup>2</sup> de grama, tipo esmeralda, incluindo a irrigação no jardim localizado na Avenida Frei Rafael, próximo ao trevo do município de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Valor global: R\$ (numeral e por extenso)

**OBS : A irrigação deverá ser realizada diariamente durante o período do contrato.**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço deverá ser executado de acordo com a ordem de serviço expedida.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado ao (a) CONTRATADO (A), até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a efetiva conclusão dos serviços, ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

Local e data.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/fax:

E-mail:

Conta Corrente:



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL